

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 271/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Fiação de Têxteis (Macau), Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 84 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 41 (quarenta e um) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 272/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Meng Hung, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 35 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que, após deferimento do pedido anterior, a requerente perdeu o concurso de trabalhadores residentes de forma aparentemente injustificada, colocando-se assim em posição que agrava a proporção julgada aceitável entre aqueles e os trabalhadores não-residentes autorizados a prestar-lhe serviço.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 273/SAAE/89

Lou Kam Un, proprietário do estabelecimento Fábrica de Artigos de Plástico Kam Long, sito na Avenida de Venceslau de Moraes/Areia Preta, lote P154/A-72, 2.º andar, «J», requereu fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não sofrer a fábrica do requerente de qualquer carência real de mão-de-obra, mais parecendo tratar-se de intuito de substituição por trabalhadores não-residentes dos trabalhadores residentes que lhe prestam serviço, relativamente aos quais, aliás, o requerente

não prima pela correcta observância das suas obrigações just-laborais.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 274/SAAE/89

Chan Kok Veng, proprietário do estabelecimento Chan Tak Kei Mao Iec Hong, sito na Rua do Regedor, n.º 20, r/c, Taipa, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho para desempenho das tarefas tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 275/SAAE/89

Wong Soi Wa, proprietário do estabelecimento Café Meng Seng, sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 76, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de mão-de-obra disponível no mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 276/SAAE/89

1. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, subdelego no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial, dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira, no âmbito dos poderes genéricos que me são conferidos para a administração corrente e a representação da AMCM, pelo n.º 1 do artigo 9.º do mencionado decreto-lei, a competência necessária para:

1.1. Administrar o património da AMCM, podendo em especial:

a) Assinar contratos e negociar as respectivas cláusulas e condições que respeitem à aquisição de bens ou serviços para a AMCM;

b) Outorgar nas escrituras de compra e venda de bens móveis ou imóveis;

c) Sacar e endossar cheques, letras de câmbio, livranças e outros títulos, bem como prestar avales, dar ordens de pagamento e efectuar transferências bancárias, assinar avisos de crédito ou de débito e reconhecer dívidas;

d) Efectuar pagamentos, receber valores entregues em pagamento à AMCM e dar a respectiva quitação;

e) Abrir e movimentar contas bancárias, podendo efectuar depósitos e levantamentos, e decidir o respectivo encerramento;

f) Autorizar abates ao imobilizado;

g) Autorizar a constituição ou anulação de provisões para riscos gerais;

h) Autorizar a concessão de donativos para fins culturais ou beneficentes.

1.2. Representar a AMCM, em juízo e fora dele e em arbitragem, podendo comprometer-se, confessar, desistir e transigir e constituir mandatários com todos ou alguns destes poderes.

1.3. Gerir o pessoal incluindo:

a) Os poderes de recrutamento e contratação, e ainda os relativos às autorizações de férias, justificações de faltas, licença especial, licença sem retribuição, viagens, atribuição de promoções e retribuições diferenciadas, autorização de acções de formação, atribuição de benefícios sociais, de acordo com o estabelecido no Estatuto Privativo do Pessoal e no Regulamento Interno da AMCM;

b) Os poderes de gestão de todos os problemas que se relacionem com o transporte de pessoal;

c) A assinatura de escrituras de empréstimos para a habitação e a assinatura de termos de autorização para distrate de